



DECISÃO

Vistos,

O Diretor do Foro da Comarca de Sena Madureira, Dr. **EDINALDO MUNIZ**, por intermédio de e-mail, comunica que fez editar a Portaria de 10 de março de 2011, por intermédio da qual altera o horário de expediente forense naquela Comarca. Segundo consta do art. 1º do referido ato, *“enquanto não implementado o horário aprovado pelo povo do Acre, na consulta realizada no dia 03 de outubro de 2010, os funcionários poderão, querendo, cumprir suas respectivas 7 (sete) horas de jornada de trabalho no horário das 8h às 15 h.”*

A Portaria em questão deve ser imediatamente sustada. Em primeiro lugar, o horário oficial no Estado do Acre é regido pela lei federal nº 11.662/08, que ainda se encontra em plena vigência e eficácia. Além do mais, estabelece o art. 1º da Resolução 151/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que *“o expediente forense e a jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre serão de 7 (sete) horas ininterruptas, das 7 (sete) às 14 (catorze) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do plantão judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição”*.

Realmente, ao magistrado Diretor do Foro falcia atribuições para alterar a jornada de trabalho dos servidores, ainda que de sua Comarca. Portanto, a Portaria expedida pelo Diretor do Foro da Comarca de Sena Madureira é, a um só tempo, atentatória à lei 11.662/08 e também à Resolução nº 151/2011, do Pleno Administrativo deste Tribunal, merecendo ser imediatamente revista. O Poder Judiciário deve ter um horário uniforme em todo o Estado, como estabeleceu o dispositivo retro mencionado.

É de todo inaceitável que cada magistrado fixe o horário de funcionamento da unidade judiciária sob sua responsabilidade.

Além do mais, compete ao Corregedor Geral de Justiça expedir as instruções e providências que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete (art. 54, inc. XII do Regimento Interno do TJAC e art. 19, inc. I da Lei Complementar Estadual nº 221/2010).

Isso posto, determino o levantamento imediato dos efeitos da Portaria de 10 de março de 2011, do Diretor do Foro da Comarca de Sena Madureira, devendo ser cumprida pelos servidores do Poder Judiciário a jornada de trabalhado estabelecida na Resolução nº 151/2001, do Tribunal Pleno Administrativo.

Publique-se. Comunique-se.
Rio Branco, 10 de março de 2011.

Desembargador **ARQUILAU DE CASTRO MELO**
Corregedor-Geral da Justiça